

Conciliador: o Juízo

## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** COMARCA DE SÃO CARLOS

## VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **1006898-70.2017.8.26.0566** 

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem

despejo

Requerente: Alzirita Leme de Andrade Tucumantei- Acompanhado pelo Advogado Dr.

SAMUEL ALVES PEREIRA

Requerido: Kleber dos Santos Silva - desacompanhado de advogado.

Aos 10 de outubro de 2017, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **MM Juiz**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, a autora com seu advogado e o réu sem advogado, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O(a) requerido(a) pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$ 8.874,07, em 15 parcelas da seguinte forma: Em novembro pagará nos dias 05 e 20 a quantia de R\$ 500,00 reais cada parcela, totalizando R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais e assim sucessivamente até o mês de abril de 2018. No mês de dezembro, além das parcelas mensais a serem realizadas nos dias 05 e 20 pagará também o valor de R\$ 2.218,51 no dia 22 e a última parcela do acordo será um residual de R\$ 655,56 no mês de maio de 2018 em uma única parcela no dia 05. Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta corrente do irmão da autora junto ao Banco Itaú S/A -Agência nº 5281, C/C nº 00889-5 em nome de José Roberto Leme de Andrade – CPF nº 382.517.108-63, e os comprovantes de depósito servirão como recibo. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias corridos do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM Juiz:	
Requerente:	Adv. Requerente:
Requerido:	